



Número: **0808238-14.2024.8.20.5106**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 16.328.962,73**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA (AUTOR)		EVERALDO LUIS RESTANHO (ADVOGADO) GABRIEL DE FARIAS GEHRES (ADVOGADO) CAROLINA LANZINI SCATOLIN (ADVOGADO) FERNANDO MORALES CASCAES (ADVOGADO)	
N L COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA (REU)			
BANCO SANTANDER (TERCEIRO INTERESSADO)		FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)		ELOI CONTINI (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIO GOMES BRAZ (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)	
Banco Daycoval (TERCEIRO INTERESSADO)		SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)	
MPRN - 02ª Promotoria Mossoró (CUSTOS LEGIS)			
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO) RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CAMARAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CAMARAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO)	
Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)		CELSO DE FARIA MONTEIRO registrado(a) civilmente como CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)	
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
160863017	15/08/2025 13:39	Petição	Petição
160863019	15/08/2025 13:39	19 - Modificativo ao PRJ - NL PNEUS	Outros documentos



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122794

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ/RN**

Ref.: **Recuperação Judicial n. 0808238-14.2024.8.20.5106**
Requerente: **N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**

N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. ("N L"), já qualificada nos autos em epígrafe, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2025.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.199

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759



Rua Hoepcke, 168, Top Vision Tower, Torre Comercial, 6º andar
Centro - Florianópolis - SC | CEP 88010-130
Tel. +55 48 3224-8188



advempresarial.com.br

ALBRAE
Aliança Brasileira
de Advocacia Empresarial



Assinado eletronicamente por: EVERALDO LUIS RESTANHO - 15/08/2025 13:39:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081513393157300000149681942>
Número do documento: 25081513393157300000149681942

Num. 160863017 - Pág. 1
Pág. Total - 1



MODIFICATIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade:

N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 0808238-14.2024.8.20.5106/RN)

Mossoró - RN, 13 de agosto de 2025.



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
1.1 DEFINIÇÕES	8
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	12
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	12
1.2.2 TÍTULOS	12
1.2.3 REFERÊNCIAS	12
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	12
1.2.5 PRAZOS	12
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	13
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	13
1.3.3 NOVAÇÃO	13
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	13
2.1 HISTÓRICO	13
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL	15
2.3 RAZÕES DA CRISE	15
2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL	18
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	20
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	21
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	22
4.1.1 CRÉDITOS SUPERIORES A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS	22
4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS	22
4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS	23
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	23
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	23
4.3.1 CRÉDITOS DE FORNECIMENTO DE PNEUS	24
4.3.1.1 <i>Cláusula de Aceleração de Recebimentos</i>	25
4.3.2 CREDORES GARANTIDOS PARCEIROS FINANCEIROS	25
4.3.3 DEMAIS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	26
4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP	27
4.5 CREDORES PARCEIROS ESTRATÉGICOS	27



4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	27
4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	27
4.6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	28
4.6.3 MEIOS DE PAGAMENTO	28
4.6.3.1 Contas Bancárias dos Credores.....	28
4.6.4 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS.....	29
4.6.5 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	29
5. EFEITOS DO PLANO	30
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	30
5.2 NOVAÇÃO	30
5.3 QUITAÇÃO.....	30
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	30
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	31
5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	31
5.7 PROTESTOS	31
5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES ...	32
5.8.1 BENS MÓVEIS, INCLUSIVE INTANGÍVEIS	32
5.8.2 BENS IMÓVEIS.....	32
5.8.3 UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA - UPI.....	32
5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	33
5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COOBIGADOS.....	33
5.11 LEILÃO REVERSO	34
5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	35
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	35
6.2 ANEXOS	35
6.3 COMUNICAÇÕES	35
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	36
6.5 LEI APLICÁVEL	36
6.6 ELEIÇÃO DE FORO	36
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIROERRO! INDICADOR NÃO	
DEFINIDO.	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOSERRO! INDICADOR	
NÃO DEFINIDO.	



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO DE:
N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial;**

N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial, empresa de responsabilidade limitada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.185.522/0001-73, com sede na Rua José Damião, n. 225, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59619-145.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “ADMINISTRADOR JUDICIAL”: significa Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial Ltda, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 20 de maio de 2024, ou outro que venha a substituí-lo em virtude de decisão judicial posterior.

1.1.2 “ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES”: significa a Assembleia Geral de Credores que será realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.



1.1.3 “APROVAÇÃO DO PLANO”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴ da LRF.

1.1.4 “CRÉDITOS”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LRF.

1.1.6 “CRÉDITOS ME E EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁶ da LRF.

1.1.7 “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LRF.

1.1.8 “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁵ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

⁶ Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. [...] VI – créditos quirografários.



1.1.9 “CRÉDITOS SUJEITOS”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais cujo fato gerador seja anterior à data do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial.

1.1.10 “CREDORES”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 “CREDORES ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.12 “CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.13 “CREDORES TRABALHISTAS”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.14 “DATA DA HOMOLOGAÇÃO”: significa a data em que houver a intimação da Recuperanda da decisão que homologar o Plano, entendida essa como o primeiro dia do prazo aberto pelo sistema Eproc referente à decisão de que trata o art. 58⁹ da LRF.

1.1.15 “DATA DO PEDIDO”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 10 de abril de 2024.

1.1.16 “DIA ÚTIL”: significa para fins deste Plano que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Mossoró ou no estado do Rio Grande do Norte, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.17 “JUÍZO DA RJ”: significa o Juízo 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

⁹ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.



1.1.18 “LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹⁰ e III¹¹ da LRF.

1.1.19 “LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.20 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.21 “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO” OU “PLANO” OU “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.22 “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0808238-14.2024.8.20.5106, em curso perante a Juízo 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

1.1.23 “RECUPERANDA”: significa a N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial.

1.1.24 “TAXA REFERENCIAL”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

¹⁰ Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹¹ Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹² do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

¹² Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.



Nos termos do art. 50¹³ da LRF a Recuperanda destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação administrativa; (ii) a reestruturação comercial; (iii) reestruturação operacional; (iv) a implementação de comitês e implantação de novos controles de gestão; e (v) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, (vi) alienação da marca, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos resultados apurados no laudo econômico-financeiro e, se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁴ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO

¹³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

¹⁴ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.



A história da Recuperanda iniciou-se no ano 1988, na cidade de Mossoró no Rio Grande do Norte, com atividade inicial de refinamento de sal. Mas no ano de 2000, alterou sua atividade principal para o comércio e serviços no âmbito de pneumáticos (pneus, câmaras de ar e protetores, acessórios e serviços).

No ano de 1999, a Recuperanda fez a aquisição de um terreno e realizou a construção de um edifício que atualmente abriga tanto a loja quanto o setor administrativo.

Durante 19 (dezenove) anos, a Recuperanda permaneceu com a venda de produtos somente da marca Pirelli, sendo considerada monomarca com a revenda de produtos e serviços da marca reconhecida mundialmente.

Com o aumento das vendas da marca, a Recuperanda conseguiu realizar investimentos e assim expandiu os negócios com a abertura de 4 lojas, nas cidades de: Mossoró-RN, Salvador-BA e Natal-RN, a abertura dessas novas lojas ocorreu por meio da captação de recursos no mercado.

Ainda no ano de 2019, um novo fornecedor entrou em contato com a Recuperanda, para estabelecer uma relação de parceria no mercado de comércio de pneus, cujo objeto envolve apenas pneus de veículos de passeio e pick-ups. Toda a parte de pneumáticos voltada para caminhões passou a ser adquirida de outros fornecedores.

A combinação dos esforços envidados pela Requerente com a nova parceria formada ocasionou o aumento do faturamento da sociedade empresária, dando ânimo aos negócios e possibilitou, junto à captação de novos recursos no mercado, a ampliação da rede de lojas. Chegando a ter filiais por diversos estados do nordeste do Brasil.

Contudo, uma série de fatores externos impôs alguns obstáculos a este cenário de prosperidade econômica vivenciado pela Requerente. A partir do final do primeiro trimestre de 2021, as taxas de juros passaram de 2% (SELIC) para quase 10% (dez por cento) ao final do mesmo ano, atingindo ainda um pico de 13,75%. Em razão do viés de alta, os bancos passaram a praticar um spread mais alto. Em consequência, houve aumento da despesa financeira. Esses fatores contribuíram para que as dívidas da Recuperanda sofressem um aumento significativo dificultando o desenvolvimento das atividades.



Somada a alta taxa de juros, que aumentou o endividamento já existente da Recuperanda, a entrada de produtos do exterior com condições de ofertas melhores, aliada à redução na oferta e aumento do custo dos produtos nacionais, ocasionou um desencaixe nas operações da Recuperanda, que se socorreu de empréstimos bancários para manter seu giro regular.

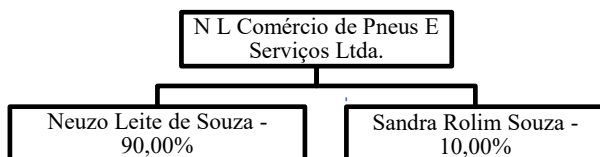
A alta despesa financeira da Recuperanda no momento, impede o adimplemento integral de suas obrigações assumidas, inclusive com fornecedores, sem prejuízos de suas atividades.

É diante deste cenário, e por se encontrar em dificuldades financeiras transitórias e pontuais na condução de suas atividades, que a Recuperanda busca através reorganização de sua operação e para o retorno da atividade ao mercado de maneira saudável.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

Do ponto de vista societário, a Recuperanda está constituída como empresa limitada e possui como titular o Sr. Neuze Leite de Souza e Sr. Sandra Cristina Soares Rolim Sousa, sendo administradores e gestores.

Atualmente, esta é a estrutura societária da Recuperanda:



2.3 RAZÕES DA CRISE

No que tange à crise, torna-se evidente que, no decorrer histórico da Recuperanda, fatores preponderantes impactaram diretamente seu fluxo de caixa e capacidade financeira, situação exposta no presente Plano de Recuperação Judicial. Ante o exposto, é aduzido que fatores primordiais para instauração da crise de liquidez enfrentada pela Recuperanda é atrelado a cenários como:

- (i) Aumento dos produtos vindos do exterior
- (ii) Endividamento Bancário e Aumento de Juros nos Últimos Anos;



(I) AUMENTO DOS PRODUTOS VINDOS DO EXTERIOR - IMPORTAÇÕES

Nos últimos anos, o mercado de importação de pneus para o Brasil tem apresentado um crescimento significativo. Este crescimento foi impulsionado por diversos fatores:

Crescimento das importações e queda nas exportações: De acordo com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip), as importações de pneus aumentaram 40% em termos de unidades, passando de 13,9 milhões no primeiro quadrimestre de 2023 para 19,47 milhões no mesmo período de 2024. Em valor, houve um aumento de 19,5%, de US\$ 560,9 milhões para US\$ 670,5 milhões. Contrariamente, às exportações de pneus caíram 10,6%, refletindo um desequilíbrio na balança comercial do setor.

Desafios da produção nacional: Embora a produção e venda de veículos no Brasil estejam em alta, a venda de pneus fabricados internamente está em declínio. No primeiro quadrimestre de 2024, a indústria brasileira comercializou 11,9% menos pneus do que no mesmo período de 2023. Este declínio pode ser atribuído a diversas variáveis, incluindo a dependência de borracha natural importada, que supre apenas 52% da demanda da indústria pneumática brasileira.

Principais países fornecedores: A China é o principal fornecedor de pneus para o Brasil, representando 35,8% das importações, seguida pelo Vietnã (13,8%) e Índia (8,9%). Juntos, esses três países respondem por 58,5% do total de importações. Outros parceiros importantes incluem Argentina, Estados Unidos, Coreia do Sul e Indonésia. Devido à distância e custo-benefício, a maioria das operações é realizada por modal marítimo.

Tributação e regulação: Em 2023, o Governo Federal retomou a cobrança de 16% do Imposto de Importação (II) sobre pneus de carga, após dois anos de isenção. A carga tributária sobre a importação de pneus inclui ainda 14,4% para motocicletas, 15% de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), 2,68% de Programa de Integração Social (PIS), 12,35% de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que varia conforme o estado.

Segundo os dados da Anip, nos cinco primeiros meses de 2017 e 2024 as vendas de pneus nacionais registraram queda de 19%, enquanto as importações cresceram 229%, avanço que, diz a associação, impulsionado por “preços desleais”.



Ainda de acordo com a Anip, o crescimento das importações já começa a impactar o setor. A indústria nacional de pneus emprega 32 mil trabalhadores diretos, desse 2,5 mil já se encontram em suspensão de contrato ou redução de jornada.

(II) ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO E AUMENTO DE JUROS NOS ÚLTIMOS ANOS

No início do ano de 2023, a taxa média de juros das concessões de crédito livre teve alta de 8,2 pontos percentuais em comparação aos últimos 12 meses e chegou a 43,5% ao ano, em janeiro/2023, segundo as Estatísticas Monetárias e de Crédito, divulgadas em 27/02/2023 pelo Banco Central (BC).

Esses frequentes aumentos de juros também afetaram diretamente a Recuperanda que contraiu grande parte do seu endividamento financeiro entre os anos de 2021 e 2023, pagando muito mais caro pelo recurso do que vinha sendo praticado no mercado até então.

A alta dos juros bancários médios ocorre em um momento em que a taxa básica de juros da economia, a Selic, está em seu maior nível desde janeiro de 2017, em 13,75% ao ano, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Em março de 2021, o BC iniciou um ciclo de aperto monetário, em meio à alta dos preços de alimentos, de energia e de combustíveis.

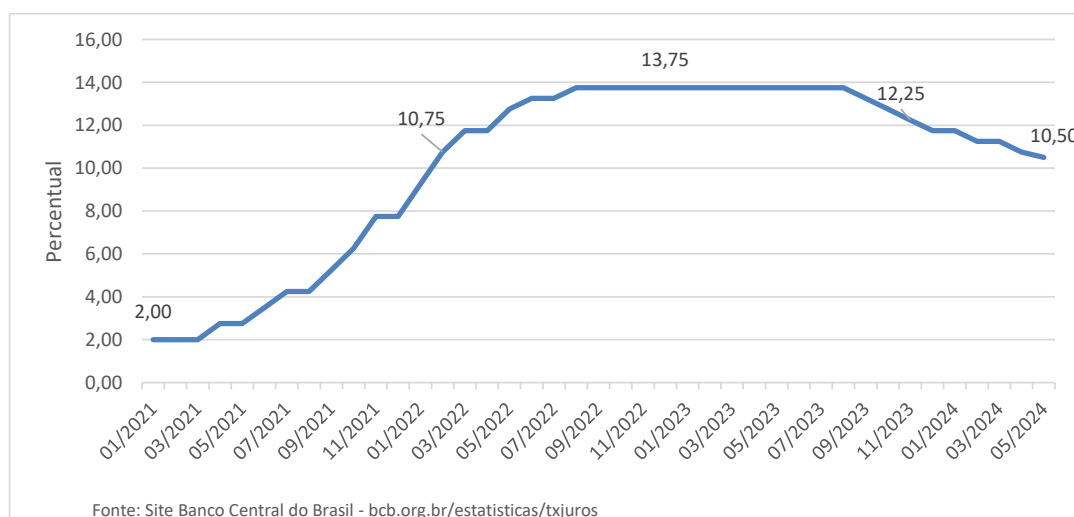


Gráfico 1 – Evolução Taxa Selic



Ou seja, o aumento dos juros financeiros, atingiram a Recuperanda de forma severa, comprometendo sua permanência no mercado, caso não houver uma reestruturação de seu passivo, em conjunto com uma readequação operacional. Tornando-se ainda mais evidente a necessidade da adesão da legislação falimentar, proporcionando a Recuperanda a oportunidade necessária para manutenção de suas atividades em conjunto com a geração de empregos e riqueza para a comunidade onde está inserida, promovendo de certa forma resultados econômicos na região em que atua ainda mais significativos do que podemos mensurar.

2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

No que se refere à viabilidade econômica da Recuperanda, o abalo financeiro pelo qual vem passando não deve ser motivo para desacreditar no negócio, pois sua capacidade empresarial e trajetória são inspiradores de total e absoluto respeito, levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada. É certo que o escopo da Recuperanda é o de superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras de emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

As perspectivas econômicas para o setor de pneus no Brasil nos próximos anos estão sujeitas a uma série de fatores econômicos, tecnológicos e ambientais. Algumas considerações importantes incluem:

Demanda constante: A necessidade de pneus é contínua, uma vez que veículos de todos os tipos requerem substituição periódica dos pneus devido ao desgaste.

Expansão da frota de veículos: O crescimento na venda de veículos novos e usados impulsiona a demanda por pneus, tanto para montagem original quanto para reposição.

Matérias-primas: O principal componente dos pneus é a borracha, cujo preço pode ser volátil, impactando os custos de produção. Outros insumos incluem aço, tecidos, e diversos químicos.

Produtos diferenciados: Inovações em tecnologia, como pneus mais duráveis, sustentáveis ou com melhores desempenhos, podem criar vantagens competitivas.



Mudanças nos hábitos de consumo: Consumidores estão cada vez mais conscientes sobre a segurança e a eficiência dos pneus, valorizando produtos que ofereçam maior durabilidade e economia de combustível.

Sustentabilidade: A demanda por produtos ambientalmente sustentáveis está crescendo. Pneus recicláveis ou feitos com materiais ecológicos podem captar uma fatia de mercado crescente.

Tecnologia de pneus inteligentes: Pneus equipados com sensores que monitoram a pressão, temperatura e desgaste estão se tornando mais comuns, oferecendo vantagens tanto em segurança quanto em eficiência operacional.

Desenvolvimentos em materiais: Novos compostos de borracha e técnicas de fabricação podem aumentar a vida útil dos pneus e reduzir custos de produção.

Normas e certificações: O setor de pneus é fortemente regulamentado. Padrões de segurança e desempenho variam de acordo com a região, e o cumprimento dessas normas pode representar tanto desafios quanto oportunidades para os fabricantes.

Segmento de reposição: Uma parte significativa do mercado de pneus é destinada à reposição, o que garante uma demanda constante independente da venda de veículos novos.

Flutuações econômicas: O desempenho do setor de pneus também está ligado à saúde econômica global. Recessões podem reduzir a demanda por veículos e, consequentemente, por pneus, enquanto períodos de crescimento econômico tendem a aumentar a demanda.

Em resumo, embora existam desafios, o setor de pneus no Brasil apresenta oportunidades para crescimento, inovação e adaptação às demandas em evolução dos consumidores. A capacidade das empresas de antecipar e responder às tendências emergentes e às mudanças econômicas moldará o futuro do setor nos próximos anos.

Ademais, o laudo econômico apresentado no anexo I, também apresenta resultados saudáveis para a Recuperanda, que em um curto período conseguirão estabilizar sua fragilidade financeira, gerando caixa para pagamento de suas obrigações e perpetuação do negócio



Assim, é fato inequívoco que a requerente se enquadra no atual espírito da Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu art. 48, para que lhe sejam concedidos prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida Lei.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa a permitir que a Recuperanda: (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação do negócio; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a produzir e comercializar produtos de excelência, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios objetiva:

Reestruturação administrativa: a Recuperanda está promovendo uma remodelagem em toda sua estrutura de conselho administrativo, (i) revisão e redução de serviços de consultoria e assessoria, (ii) reajuste das remunerações, (iii) avaliação de entrada de possíveis novos sócios no negócio.

Reestruturação da área comercial: uma reorganização do setor comercial já está sendo implantada por meio de um plano de fortalecimento, (i) redução dos gastos com publicidade e propaganda readequando a nova estrutura; (ii) redução de despesas com viagens; (iii) readequação no pacote de investimentos de marketing; (iv) estabelecendo metas de volume e valores para os canais de vendas (acompanhados diariamente); (v) concentração dos fornecedores de matéria-prima nos mais estratégicos, com mais qualidade e preços mais competitivos; (vi) além de acompanhamento diário, em tempo real, dos indicadores para melhorias e correções antecipadas.

Reestruturação da área operacional: em virtude da nova realidade a Recuperanda está promovendo melhorias em sua estrutura operacional, (i) busca por novos parceiros para terceirização de processos produtivos; (ii) readequação do quadro de colaboradores, (iii) revisão de todos os custos de matéria-prima; (iv) desenvolvimento de coleções para melhor aproveitamento das matérias-primas.



Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a empresa está remodelando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária anual; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; (iii) a revisão de planejamento estratégico de médio/longo prazo, utilizando a metodologia de Growth, implementando OKRs seguindo como base o orçamento estabelecido, para alinhamento de foco das ações e resultados; (iv) remodelagem de indicadores de desempenho (KPI's) em todas as áreas e implementação da gestão a vista; (v) aperfeiçoar o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão; (vi) obtenção dos recursos especificados/aporte no fluxo de caixa; (vii) renegociação de dívidas em condições especiais, adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual e futuro;

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foi definido por meio dos gestores e com o auxílio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise as medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Esse trabalho consiste em uma profunda reestruturação na gestão da empresa e no fluxo operacional, buscando mais eficiência com implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial.

Licenciamento /Alienação de marcas: De forma a contribuir com o fortalecimento financeiro da Recuperanda, esta poderá, desde que seja viável econômica e comercialmente para seu soerguimento econômico, licenciar seu principal ativo intangível, sua marca. No caso de alienação da marca, será por meio da constituição de uma Unidade Produtiva Isolada UPI, nos termos previstos pela LRF.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.



4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, de acordo com sua natureza, conforme proposto a seguir:

4.1.1 CRÉDITOS SUPERIORES A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS

Os credores trabalhistas, detentores de créditos líquidos cujos valores sejam superiores à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, terão os valores de seus créditos pagos da seguinte maneira:

- (i) os valores até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor são tratados com créditos de natureza trabalhista e serão pagos nos termos das propostas detalhadas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Plano.
- (ii) os saldos que ultrapassarem o montante de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor serão pagos nas seguintes condições:

Desconto: 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor.

Carência: 2 (dois) anos contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Amortização: Em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS

Os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas, de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através de concessão de férias remuneradas ou nos prazos legais, no caso do 13º, de forma a garantir o cumprimento da



legislação trabalhista, em até 12 (doze) meses após a data de intimação da decisão que homologar a aprovação deste Plano pela Assembleia de Credores.

4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os demais créditos trabalhistas, serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Amortização: Em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente a data da decisão de homologação.

Correção monetária e juros: todos os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da decisão de homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na lista de Credores apresentada pela Recuperanda junto ao processo de Recuperação Judicial não há Credores na Classe II – Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor nesta classe no decorrer do processo, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito no item 4.3.3, a seguir.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos das classes III, Créditos Quirografários serão divididos em três grupos, de acordo com a origem do crédito:

- (i) **CRÉDITOS DE FORNECEDORES DE PNEUS:** são todos os créditos cuja origem são exclusivamente o fornecimento de pneus; principal produto e objeto social da recuperanda, sendo fundamental para continuidade de suas atividades;
- (ii) **CREDORES GARANTIDOS PARCEIROS FINANCEIROS:** são todos os credores que possuam crédito com garantia expressamente reconhecida como hígida, válida e eficaz pela Recuperanda, em instrumento apartado, e que



venham a realizar operações financeiras em estímulo à atividade empresarial após a Data do Pedido.

- (iii) **DEMAIS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** são todos os demais créditos quirografários, tais como, como fornecedores de insumos, embalagens, prestadores de serviço, adiantamento de clientes, empréstimos, financiamentos, mútuos etc., excetuando exclusivamente os créditos provenientes de fornecimento de pneus.

Tal tratamento se deve visto a importância da manutenção dos fornecimentos de produtos a Recuperanda, garantindo a manutenção de sua atividade nos volumes projetados, de forma a viabilizar sua geração de caixa e o consequente pagamento de toda a comunidade de credores.

4.3.1 CRÉDITOS DE FORNECIMENTO DE PNEUS

Os créditos de fornecedores de pneus serão pagos da seguinte maneira:

Créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): os Créditos cujo valor habilitado não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos integralmente em até 30 (trinta) dias após a Data da sentença que homologar a aprovação do plano pela Assembleia de Credores.

Créditos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): os Créditos cujo valor habilitado é superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor.

Carência: 12 (doze) meses que iniciarão a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Amortização: em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da decisão de



homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.3.1.1 Cláusula de Aceleração de Recebimentos

Os credores que continuarem fornecendo pneus a Recuperanda, fomentando assim sua atividade e contribuindo com o seu soerguimento, além da proposta acima detalhada, terão direito a recebimentos adicionais, vinculados ao volume e prazo dos novos fornecimentos realizados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Assim, sobre o valor mensal dos novos fornecimentos, desde que se cumpra o prazo e percentual abaixo, sobre as novas compras. Os valores serão apurados mensalmente e o valor de aceleração de recebimentos de cada credor será pago no mesmo vencimento dos novos fornecimentos.

Prazo Médio de Fornecimento	Percentual de Aceleração
30 Dias	1,00%
31 Dias a 45 Dias	2,00%
46 Dias a 60 Dias	3,00%
61 Dias a 75 Dias	4,00%
76 Dias a 90 Dias	5,00%
91 Dias a 105 Dias	6,00%

4.3.2 CREDORES GARANTIDOS PARCEIROS FINANCEIROS

Serão considerados Credores Garantidos Parceiros Financeiros, e receberão seus créditos na forma abaixo exposta, aqueles Credores cujos créditos forem eventualmente cobertos por garantias, desde que haja o reconhecimento expresso da garantia, sua hígidez e regularidade em instrumento próprio pela Recuperanda, e aqueles que optarem por apoiar a Recuperanda em seu processo de reestruturação, mediante concessão de novas linhas de crédito, linhas de financiamento, antecipações de recebíveis e/ou prestação de serviços bancários, tais como folha de pagamento, disponibilização de cartões de crédito, gerenciamento de contas a pagar etc, desde que em condições competitivas e que todas as demais condições sejam acordadas entre as partes e expressamente aceitas pela Recuperanda mediante novo instrumento contratual.



Os credores enquadrados nas condições acima serão pagos nas seguintes condições:

Desconto: de 0% (zero por cento) a 30% (trinta por cento).

Carência: 0 (zero) a 06 (seis) meses, com pagamento de juros na carência, quando houver.

Amortização: em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa do CDI, acrescidos de 0,3% (zero virgula três por cento) ao mês, ou taxa equivalente/menor, que começarão a incidir a partir da decisão de homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.3.3 DEMAIS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os demais créditos quirografários serão pagos da seguinte forma:

Créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): os Créditos cujo valor habilitado não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos integralmente em até 30 (trinta) dias após a Data da sentença que homologar a aprovação do plano pela Assembleia de Credores.

Créditos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): os Créditos cujo valor habilitado é superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor.

Carência: 2 (dois) anos contados a partir da decisão de homologação.

Amortização: Em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da decisão de



homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP

Os Créditos da classe IV, ME/EPP, serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Carência: 12 (doze) meses que iniciarão a partir da decisão de homologação.

Amortização: em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da decisão de homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.5 CREDORES PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Os Credores Quirografários e ME/EPP (e eventualmente os credores de garantia real, caso haja alguma inclusão), que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos de produtos, serviços, linhas de crédito, adiantamentos etc., em condições especiais, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas cláusulas 4.3.2 e 4.4, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços ou créditos novos.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano pela Assembleia de Credores,



conforme definido no item 1.1.14, deste Plano. Na hipótese de qualquer pagamento coincidir em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior ao vencimento.

4.6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, estes Credores receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, sendo que os prazos de carência, se aplicável, e de pagamento serão contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária/impugnação do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da recuperação judicial, mesmo que não inserido na relação de credores, seu pagamento observará as regras do Plano de Recuperação Judicial e os prazos de carência, se aplicável, e de pagamentos, serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

4.6.3 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio da chave PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3.1 Contas Bancárias dos Credores

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou chave PIX mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Desta forma, todos os Credores deverão enviar os seguintes dados para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) CPF ou CNPJ; e/ou (v) chave PIX.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor; caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novamente a comunicação eletrônica, nos termos do item 6.3, sob pena de serem considerados válidos os depósitos realizados nas contas bancárias informadas anteriormente pelos credores.



Caso o Credor não envie os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa à disposição da Recuperanda até que este cumpra com tal procedimento, suspendendo-se neste período, a exigibilidade dos pagamentos, vencendo a primeira parcela sempre 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação dos dados bancários, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sem prejuízo do eventual reconhecimento da perda do direito de cobrança após ultrapassado o prazo legal para tanto, em razão de os Credores não terem informado tempestivamente as contas bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

4.6.4 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir da data de decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da data de decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.6.5 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Este Plano não contempla qualquer proposta específica para pagamento do passivo tributário. Foram provisionados valores para equacionamento deste tipo de passivo apenas porque os credores tributários também são credores da Recuperanda, muito embora extraconcursais frente à recuperação judicial, não representando o provisionamento realizado uma proposta vinculante. O não pagamento dos valores provisionados não será caracterizado como descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61¹⁵ da LRF.

¹⁵ Art. 61. [...] § 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.



5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Todas as disposições do Plano aprovado vinculam a Recuperanda, os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano pela Assembleia de Credores, inclusive os credores que eventualmente votarem de forma contrária ou fizerem ressalvas pontuais.

5.2 NOVAÇÃO

A aprovação do presente Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, não podendo mais serem objetos de inscrição vinculada a Recuperanda, salvo quando estiver disposto de forma específica nas subcláusulas do item 4.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61¹⁶ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados

¹⁶ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.



os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º¹⁷ e 74¹⁸ da LRF.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66¹⁹, 74 e 131²⁰ da LRF.

5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, antes ou após a Data da Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.7 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a baixa e/ou cancelamento da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome de qualquer da Recuperanda, seus sócios e/ou eventuais garantidores nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que a sentença concessiva da

¹⁷ Art. 61. [...] § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

¹⁸ Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

¹⁹ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²⁰ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.



Recuperação Judicial servirá como ofício para cancelamento das averbações nos respectivos cartórios.

5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES

Fica garantida à Recuperanda a plena gerência bens dos ativos fixos, intangíveis ou permanentes, ficando a seu critério a realização das operações abaixo discriminadas.

5.8.1 BENS MÓVEIS, INCLUSIVE INTANGÍVEIS

Alienação: É permitida a alienação de ativos móveis isolados ou intangíveis (máquinas, veículos, equipamentos, direitos, marcas, entre outros) cuja alienação não implique em redução relevante de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna, ou, ainda, para composição de caixa. A alienação poderá ser realizada de forma direta, com base no art. 142, inciso V, da LRF.

Garantias: Fica igualmente permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para garantia, tais como penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Dação em pagamento: É permitido à Recuperanda promover a dação em pagamento para liquidação de obrigações concursais ou não concursais com direitos e bens móveis ou imóveis

5.8.2 BENS IMÓVEIS

A Recuperanda poderá promover a venda de ativos isolados, com vistas à recomposição de caixa, reorganização empresarial ou pagamento Créditos Sujeitos e de Créditos não Sujeitos, sempre respeitado o valor de mercado de tais bens, mediante avaliação idônea, com base no art. 142, inciso I, da LRF, sem prejuízo do disposto no item 5.8.1 no que for cabível.

5.8.3 UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA - UPI

De forma a fazer face à reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, a Recuperanda poderá, independente de nova Assembleia de Credores, se assim entender conveniente, alienar uma Unidade Produtiva Isolada, tendo como objetivo criar uma estrutura que permita uma maximização do valor do negócio, isolado dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista da Recuperanda,



exatamente como previsto na LRF, especialmente em seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141, inciso II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II ²¹.

5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Recuperanda poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano e para melhor desenvolver suas atividades, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e, ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não integral, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

As operações societárias que envolvam alienação ou transferência de ativos ou de unidades produtivas isoladas de negócio mediante venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isentarão o adquirente, ainda que sociedade subsidiária, de qualquer risco de sucessão, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil, e, ainda, pela natureza e a características do negócio societário, poderão ser feitas de modo direta, na forma do art. 50, II, VII, e 60 c/c 142 da Lei nº 11.101/2005.

5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COOBRIGADOS

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa, será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra

²¹ Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.



coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano serão extintas.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

5.11 LEILÃO REVERSO

A Recuperanda poderá, desde que esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.



Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3.1, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

Rua José Damião, n. 225, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59619-145



A/C: departamento financeiro

E-mail: rj@olindapneus.com.br

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da RJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos credores originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Mossoró - RN, 13 de agosto de 2025.

(Assinaturas na página seguinte)



Página de assinaturas do plano de recuperação judicial modificado de N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial, datado de 11 de agosto de 2025.

N L COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – Em Recuperação Judicial

Nome: Neuza Leite de Souza
Cargo: Sócio Administrador

